

MANUAL DO PROCESSO ELEITORAL

ABRADI 2026

Anexo à convocação da Assembleia Geral destinada à realização das eleições da ABRADI Nacional e das ABRADIs Regionais.

O presente Manual tem por finalidade orientar associados, chapas e órgãos da Associação acerca das regras, prazos e condutas aplicáveis ao processo eleitoral da ABRADI Nacional e das ABRADIs Regionais, com vistas a assegurar igualdade de condições entre os concorrentes, transparência, participação democrática, respeito institucional e ético e observância do Estatuto Social, do Regimento Interno e do instrumento de convocação. Sua leitura deve ser feita em conjunto com esses documentos, que prevalecerão em caso de divergência.

1. Finalidade e abrangência

O presente Manual disciplina, em linhas gerais, a participação dos associados, a formação das chapas, a campanha eleitoral, a votação e os atos correlatos do processo eleitoral da ABRADI, tanto no âmbito nacional quanto no âmbito regional. Destaca-se que as ABRADIs Regionais integram a estrutura da ABRADI Nacional, não possuindo personalidade jurídica própria e, nesse aspecto, devem observar o Estatuto Social da entidade nacional, o Regimento Interno das ABRADIs Regionais e as deliberações dos órgãos competentes.

2. Prazo para inscrição da chapa

O prazo para inscrição das chapas que irão concorrer às eleições da ABRADI Nacional e das ABRADIs Regionais será aquele expressamente fixado no instrumento de convocação, observando-se o cronograma previamente divulgado. Nas eleições regionais, deverá ser observada, ainda, a antecedência mínima prevista no Regimento Interno das ABRADIs Regionais em relação à eleição da ABRADI Nacional.

3. Quem pode ser candidato?

Poderão ser candidatos os associados da ABRADI que estejam adimplentes com suas obrigações sociais e com o pagamento de mensalidades, observado que a participação da associada no processo eleitoral se dará por meio de seus representantes, escolhidos entre diretores, gerentes ou administradores, na forma de seus atos constitutivos e do Estatuto Social. Para fins de votação nas Assembleias Gerais eleitorais, somente poderão votar os associados cujas admissões tenham sido autorizadas e definidas até 30 (trinta) dias antes das eleições e que permaneçam quites com suas obrigações associativas junto à ABRADI.

4. Quais são os requisitos para se candidatar?

Os candidatos deverão integrar chapa regularmente apresentada para os cargos em disputa, observadas as particularidades da eleição da ABRADI Nacional e das ABRADIs Regionais. As chapas deverão observar a composição prevista no Estatuto Social e no instrumento de convocação.

Sem prejuízo de outras exigências previstas na convocação, a inscrição da chapa poderá compreender a relação completa de seus integrantes, a indicação dos cargos, a ficha de credenciamento, os documentos pessoais e empresariais exigidos, a comprovação de regularidade associativa e, quando previsto, proposta de gestão ou plano de trabalho.

5. Quem pode impugnar as candidaturas e qual é o prazo para isso?

Qualquer associado poderá impugnar os candidatos inscritos para concorrer aos cargos eletivos da entidade, desde que o faça de forma justificada, mediante documento escrito encaminhado por e-mail, no endereço indicado no instrumento de convocação, à Diretoria Executiva Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos antes das eleições.

6. O que acontece após a impugnação?

A Diretoria Executiva Nacional analisará a impugnação apresentada e divulgará sua decisão antes da data designada para a realização das Assembleias em que ocorrerão as eleições para os cargos a serem preenchidos nas ABRADIs Regionais e na ABRADI Nacional, a fim de que todos tenham conhecimento sobre as candidaturas aptas a permanecer na disputa.

7. Como será a convocação da Assembleia eleitoral?

A eleição será realizada em Assembleia Geral, convocada por meio eletrônico, com publicação no site da ABRADI e divulgação por e-mail com confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e com indicação da Ordem do Dia. Em primeira convocação, a Assembleia será instalada com a presença de metade mais um dos associados com direito a voto e em dia com suas obrigações sociais. Não havendo número legal, a Assembleia será instalada e funcionará 30 (trinta) minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados que preencham as condições estatutárias, ressalvada a exceção expressamente prevista no Estatuto Social.

8. Como se darão as eleições das ABRADIs Regionais?

As eleições para composição das diretorias das ABRADIs Regionais deverão ser realizadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à eleição da Diretoria Executiva da ABRADI Nacional. A eleição da Diretoria Regional será realizada com base no colégio eleitoral de associados do Estado ou do grupo de Estados correspondente e seguirá o mesmo procedimento do Estatuto da ABRADI Nacional quanto à convocação, participação e voto.

Na primeira convocação da Regional, a eleição será convocada pela Diretoria Executiva Nacional, observadas as demais disposições do Regimento Interno das ABRADIs Regionais.

9. Como será a votação?

A votação será aberta, sendo vedado o voto secreto, e ocorrerá durante o horário das Assembleias designadas para a realização das eleições. Na Assembleia Geral eleitoral, cada associado terá direito a 1 (um) voto.

Os associados que tiverem filial ou filiais em mais de um Estado, além de sua sede, terão direito a um único voto por meio de sua sede e poderão participar de uma única chapa para composição da Diretoria Executiva Nacional.

Na eleição da ABRADI Nacional, a presença física dos associados poderá ser dispensada, nos termos do Estatuto Social, hipótese em que o voto poderá ser exercido eletronicamente, inclusive por e-mail encaminhado no dia e no horário fixados para a eleição, sem prejuízo de outros meios definidos na convocação.

A Assembleia será instalada pelo Presidente da entidade ou por seu substituto legal, sendo escolhido um associado para presidi-la, um associado para secretariá-la e, havendo eleição, outros 2 (dois) associados para atuarem como escrutinadores. Os trabalhos serão registrados em ata e o resultado da eleição será proclamado ao final da Assembleia Geral.

10. É possível desistir da candidatura?

Sim. A desistência poderá ser formalizada a qualquer momento, desde que a ABRADI seja devidamente comunicada e, quando houver substituição, seja informado o nome do substituto indicado para preencher a posição do candidato desistente, observando-se o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização das eleições, a fim de que as adaptações necessárias sejam feitas.

11. Pode haver candidatura individual sem a adesão a qualquer chapa?

Não. Aqueles que tiverem interesse em se candidatar deverão estar vinculados a uma chapa, que indicará candidatos para todos os cargos que devam ser preenchidos, respeitadas as particularidades das ABRADIs Regionais e da ABRADI Nacional.

12. Propaganda eleitoral

Os associados que se candidatarem poderão promover a divulgação de suas propostas de trabalho com vistas às eleições. A propaganda eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas, ideias e compromissos institucionais relacionados às finalidades e aos interesses da ABRADI.

A campanha eleitoral deverá observar os princípios da lealdade associativa, urbanidade, boa-fé, transparência, respeito institucional e ético, preservação da imagem da Associação e dos seus membros, bem como igualdade de condições entre as chapas concorrentes.

Fica vedada a prática de atos voltados à exclusiva promoção pessoal de candidatos e, ainda, a abordagem de temas de modo a comprometer a dignidade dos associados e da Associação, ou ofender a honra e a imagem dos candidatos e da ABRADI.

A propaganda eleitoral deverá observar o Estatuto Social, o Regimento Interno, o instrumento de convocação e as demais regras aplicáveis ao processo eleitoral. O período de divulgação, os canais autorizados e os limites operacionais serão aqueles fixados na convocação e em seus anexos.

12.1. Das proibições

No âmbito da campanha eleitoral, são **vedados**:

I - Qualquer propaganda transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio, excluindo entrevistas, debates e notícias sobre a campanha eleitoral, desde que integrando a programação normal da emissora;

II - Utilização de outdoors e assemelhados;

III - Qualquer meio de divulgação em espaço publicitário comercializado em ruas e logradouros, independentemente de tamanho, a exemplo de cartazes eletrônicos, em veículos de transportes públicos, como ônibus e táxis, bem assim em outros pontos de divulgação ou, ainda, em veículos contratados mediante aluguel, ressalvados os espaços publicitários de comitês de candidaturas;

IV - Propaganda na imprensa que exceda, por edição, a 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e a 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide, ainda que gratuita, não podendo exceder, ainda, a 10 (dez) edições;

V - Propaganda com uso de carros de som e assemelhados, ou seja, qualquer veículo ou instrumento fixo ou ambulante de emissão sonora, como megafones. A vedação não atinge a sonorização de atos públicos de campanha com a presença de candidatos;

VI - Quaisquer pinturas ou pichações em prédios públicos ou privados, com exceção de pinturas alusivas à chapa, nos respectivos comitês;

VII - Distribuição e venda de bens e serviços, de qualquer natureza, inclusive camisetas e bonés;

VIII - Qualquer forma de propaganda eleitoral na internet que envolva pagamento direto ou indireto, impulsionamento, promoção, patrocínio, amplificação, priorização algorítmica, disparo em massa, uso de ferramentas automatizadas ou qualquer outro mecanismo, tecnológico ou não, capaz de expandir, potencializar, segmentar, direcionar ou aumentar artificialmente o alcance, a visibilidade ou a circulação de conteúdos eleitorais, de modo a influenciar ou impactar a formação da vontade e a decisão de voto do associado, ainda que veiculados nas redes sociais e/ou sites pessoais, plataformas digitais, mecanismos de busca, aplicativos de mensagens, sítios eletrônicos ou quaisquer ambientes virtuais, independentemente da denominação adotada pela plataforma ou pelo fornecedor do serviço.

IX - Uso de bens imóveis e móveis, bem como de serviços e atividades da ABRADI ou do poder público, em benefício de campanha de qualquer chapa, inclusive o desvio das finalidades institucionais da Associação para promoção de candidaturas ou promoção pessoal de dirigente candidato;

X - Pagamento de contribuição associativa de associados ou fornecimento de recursos financeiros ou de bem de valor econômico que possa desvirtuar a liberdade de voto;

XI - Realização de shows artísticos;

XII - Utilização de colaboradores ou servidores da ABRADI em atividade em favor da campanha eleitoral de qualquer chapa;

XIII - Divulgação, pela chapa, sob sua responsabilidade, antes das eleições, por qualquer meio de comunicação, de pesquisa não registrada previamente perante a organização do processo eleitoral;

XIV - No período de 15 (quinze) dias antes das eleições, a divulgação de pesquisa eleitoral;

XV - No período que antecede as eleições, a concessão ou distribuição, às Seccionais e Subseções, por dirigente, candidato ou chapa, de recursos financeiros, salvo os destinados ao pagamento de despesas de pessoal e de custeio ou decorrentes de obrigações e de projetos preexistentes, bem como de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, ressalvados os casos de reposição, e a convalidação de débitos em auxílios financeiros, salvo quanto a obrigações e projetos preexistentes;

XVI - Promoção pessoal de candidatos na propaganda institucional da ABRADI;

XVII - Promoção pessoal de candidatos na inauguração de serviços da ABRADI, no período que antecede as eleições;

XVIII - Utilização, nos canais oficiais dos associados (tais como grupo de WhatsApp da ABRADI Nacional e das ABRADIs Regionais), de linguagem ofensiva, injuriosa, difamatória ou caluniosa, divulgação de informações falsas ou não comprovadas, disseminação de desinformação;

XIX - Divulgação, nos canais oficiais dos associados (tais como grupo de WhatsApp da ABRADI Nacional e das ABRADIs Regionais) de informações da campanha em desacordo com o autorizado no instrumento convocatório e neste manual;

XX - Utilização de canais não autorizados para campanha institucional e emprego de recursos da Associação para benefício eleitoral próprio.

§ 1º. Fica também vedada a contratação de terceiros para veiculação e exibição de bandeiras, bandeirolas e assemelhados na parte externa do prédio onde estiverem situadas as salas de votação.

§ 2º A propaganda antecipada ou proibida importará em notificação de advertência a ser expedida pela Diretoria Executiva Nacional para que, em até 24 (vinte e quatro) horas, seja suspensa, sob pena de aplicação das medidas cabíveis no âmbito das sanções estatutárias eventualmente aplicáveis.

§ 3º Havendo notícia de ofensa à honra e à imagem dos candidatos, bem como à imagem da ABRADI, a Diretoria Executiva deverá analisá-la com o objetivo de apurar infração ética, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

12.2. Das propagandas permitidas

No âmbito da campanha eleitoral, são **autorizados**:

I - Envio de cartas, mensagens eletrônicas e comunicações institucionais aos associados que integrem a base de transmissão da entidade, sem acesso direto das chapas à base de dados da ABRADI, a quem caberá realizar a distribuição do material, observando-se o cronograma e os limites definidos

na convocação. Como referência operacional, poderá ser adotado o envio de até 2 (dois) e-mails institucionais por chapa;

II - Realização de até 2 (duas) postagens por chapa em canais oficiais ou grupos institucionais autorizados, observados o cronograma e as condições definidos na convocação;

III - Banners e adesivos, desde que não explorados comercialmente por empresas que vendam espaço publicitário;

IV - Uso e distribuição de bottons;

V - Distribuição de impressos variados;

VI - Manutenção de sítios eletrônicos, blogs na internet e assemelhados, desde que devidamente informados à organização do processo eleitoral para fins de registro;

VII - Propaganda gratuita na internet por meio de mensagens eletrônicas, blogs, redes sociais e sítios eletrônicos próprios das chapas, vedado o anonimato; e

VIII - Propaganda gratuita na internet por meio de sítios eletrônicos de terceiros ou portais, observado o formato, a dimensão e as demais condições eventualmente fixadas na convocação.

§ 1º: A chapa poderá promover eventos de campanha, desde que respeitadas as vedações constantes das normas aplicáveis.

§ 2º: As chapas deverão zelar pela boa imagem da ABRADI, pelos seus preceitos éticos e pelo cumprimento das determinações adotadas no processo eleitoral.

§3º. No dia da eleição será possível o pedido de voto fora do recinto de votação, vedada a contratação de pessoal para esse fim. Também será possível a propaganda eleitoral nos prédios onde estiverem situadas as salas de votação.

13. Disposições finais

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Estatuto Social da ABRADI, do Regimento Interno das ABRADIs Regionais, do instrumento de convocação e das deliberações regularmente adotadas pelos órgãos competentes da entidade. A participação no processo eleitoral implica ciência das regras aplicáveis ao pleito e compromisso com a observância da integridade institucional da ABRADI.